



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 477, DE 2011 - COMPLEMENTAR

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para que passe a figurar como competência do Banco Central do Brasil a expressão “perseguir a estabilidade do poder de compra da moeda, garantir que o sistema financeiro seja sólido e eficiente e estimular o crescimento econômico e a geração de empregos”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Compete ao Banco Central da República do Brasil perseguir a estabilidade do poder de compra da moeda, garantir que o sistema financeiro seja sólido e eficiente, estimular o crescimento econômico e a geração de empregos e bem como cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em geral, bancos centrais atuam na economia através da utilização de instrumentos de política monetária, assim como estabelecem regras de regulação do sistema financeiro. Contudo, a atuação de um banco central não é neutra em relação ao lado real da economia. Os resultados de sua atuação não se restringem a esfera monetária e financeira.

A evidência de que existe um canal de ligação entre a esfera monetária-financeira e a esfera da economia real é reconhecida pela legislação que orienta a atuação de importantes bancos centrais. O Federal Reserve Bank, o Banco Central dos Estados Unidos, afirma em sua missão que é dever da instituição atuar para influenciar: “...as condições monetárias e de crédito na economia em busca do emprego máximo, preços estáveis e taxas de juros de longo-termo moderadas”. (<http://www.federalreserve.gov/aboutthefed/mission.htm>)

O Banco Central da Austrália afirma, em sua missão, que a atuação da instituição deve contribuir para: “a estabilidade da moeda, a manutenção do pleno emprego, a prosperidade econômica e o bem-estar do povo da Austrália”. (<http://www.rba.gov.au/about-rba/our-role.html>)

Diferentemente dos bancos centrais mencionados, o Banco Central do Brasil, possui a seguinte missão: “assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda e um sistema financeiro sólido e eficiente” (<http://www.bcb.gov.br>)

Um banco central é um organismo de Estado. A sua missão é o seu encargo que é decorrente da sua competência estabelecida em lei. Logo, a missão de um banco central, em um país democrático, deve refletir o poder que a instituição recebeu da sociedade.

Na competência aqui proposta: “perseguir a estabilidade do poder de compra da moeda, garantir que o sistema financeiro seja sólido e eficiente e estimular o crescimento econômico e a geração de empregos” há três objetivos estabelecidos para o Banco Central. Dois objetivos relacionados à esfera monetária-financeira e um referente à esfera real da economia.

No primeiro aspecto, o Banco Central do Brasil não pode sozinho assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda. Ele pode perseguir este objetivo. A inflação tem diversas causas e muitas delas não são sequer alcançáveis pelos instrumentos de política monetária, por exemplo, um aumento de preços administrados é insensível a uma elevação da taxa de juros. A inflação tem causas diversas que devem ser atacadas pelo conjunto de organismos públicos. Enfim, assegurar a estabilidade monetária deve ser um objetivo de governo e também da sociedade – ao Banco Central cabe contribuir com o Governo e a sociedade perseguindo este objetivo.

Além disso, o BCB deve garantir um sistema financeiro sólido e eficiente.: (i) – sólido para que não seja epicentro de crises e para que seja imune a crise externas (ii) – eficiente: para atender a economia com taxas de juros moderadas para financiar o investimento, a produção, a comercialização, a exportação, a importação, o consumo e a aquisição de imóveis - sem deixar de atender as necessidades de liquidez, rendimento e proteção de correntistas e poupadore. Portanto, a política de regulação e fiscalização do Banco Central é vital.

Por fim, além de reconhecer explicitamente que seus instrumentos de política monetária e sua regulação financeira provocam mudanças no lado real da economia, o Banco deve colocar-se, de forma explícita, dentro do projeto de desenvolvimento do país. Tal projeto almeja, entre outros objetivos, manter a inflação sob controle com a economia crescendo e gerando empregos.

Por último, cabe ser destacado que o Banco Central do Brasil tem atuado nos últimos tempos dentro do balizamento teórico e de políticas monetária e de regulação aqui expostos. Portanto, a competência proposta neste Projeto para o Banco Central do Brasil dará respaldo legal para a manutenção e fortalecimento das políticas adotadas.

Sala das Sessões,

Senador **LINDBERG FARIAS**

LEGISLAÇÃO CITADA

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI N° 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964.

Vide texto compilado

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

Mensagem de Veto

(Vide Decreto-lei nº 2.065, de 1983)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
Do Sistema Financeiro Nacional**

Art. 1º O sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

I - do Conselho Monetário Nacional;

~~II - do Banco Central da República do Brasil;~~

II - do Banco Central do Brasil; ([Redação dada pelo Del nº 278, de 28/02/67](#))

III - do Banco do Brasil S. A.;

IV - do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

.....

CAPÍTULO III Do Banco Central da República do Brasil

Art. 8º A atual Superintendência da Moeda e do Crédito é transformada em autarquia federal, tendo sede e foro na Capital da República, sob a denominação de Banco Central da República do Brasil, com personalidade jurídica e patrimônio próprios este constituído dos bens, direitos e valores que lhe são transferidos na forma desta Lei e ainda da apropriação dos juros e rendas resultantes, na data da vigência desta lei, do disposto no [art. 9º do Decreto-Lei número 8495, de 28/12/1945](#), dispositivo que ora é expressamente revogado.

~~Parágrafo único. Os resultados obtidos pelo Banco Central da República do Brasil serão incorporados ao seu patrimônio.~~

Parágrafo único. Os resultados obtidos pelo Banco Central do Brasil, consideradas as receitas e despesas de todas as suas operações, serão, a partir de 1º de janeiro de 1988, apurados pelo regime de competência e transferidos para o Tesouro Nacional, após compensados eventuais prejuízos de exercícios anteriores. ([Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87](#))

Art. 9º Compete ao Banco Central da República do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**, em 17/08/2011.